



## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA GAPRE Nº 828/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, IX e XXVI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta o Protocolo Servidor nº 1.121/2025, resolve

**EXONERAR**, a pedido, **FERNANDA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS**, do cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGA, Matrícula 0022964, lotado na Secretaria de SAÚDE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 21 de maio de 2026.

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita

Republicar por Incorreção



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA  
Rua Sílton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245  
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por: F. Pereira, MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/FID-044885-SC016-090C e informe o código: FID-044885-SC016-090C



## ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS

#### PORTARIA SEFIN Nº 05, 10 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, no uso das atribuições, e conforme dispõe o art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2023, Código Tributário Municipal,

#### RESOLVE:

- Art. 1º.** Alterar o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2026, conforme as condições e prazos estipulados nesta Portaria.
- Art. 2º.** Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais previstos no art. 62 do Código Tributário Municipal.
- Art. 3º.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2026, serão recolhidos:
- em cota única, de forma antecipada, com desconto de 15% (quinze por cento), até o vencimento fixado no dia **31 de julho de 2026**, nos termos do § 2º, art. 105, do Código Tributário Municipal, no valor do principal.
  - em cota única, sem ônus e sem desconto, até o vencimento fixado no dia **31 de outubro de 2026**.
- Art. 4º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado mensalmente ou anualmente, nos seguintes casos e datas:
- quando devido por profissionais autônomos, previsto no art. 175 do Código Tributário Municipal, será pago em cota única, até o dia **30 de junho de 2026**;
  - quando calculados sobre o faturamento, por meio de estimativa ou por meio de alíquotas fixas incidentes sobre as sociedades de profissionais, será pago mensalmente, com vencimento no dia **10 (dez) de cada mês**;
  - quando se tratar de diversões públicas, cujo prestador do serviço não tenham domicílio neste município, o recolhimento deverá ocorrer até **24 (vinte e quatro) horas após o fato gerador**;
  - nos demais casos não previstos nos incisos anteriores, até o dia **10 (dez) de cada mês**.

Assinado por: F. Pereira, DENILSON DE FREITAS SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/validacao/RSB1-C380-C990-NE0D e informe o código: RSB1-C380-C990-NE0D



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DAS FINANÇAS

**Art. 5º.** O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) será arrecadado até a data do fato translativo, com exceção das hipóteses prevista no art. 140 do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** As Taxas de Fiscalização e Funcionamento de Atividades Econômicas serão recolhidas em parcela única, após **30 (trinta) dias** do fato gerador.

**Parágrafo único.** Quando as Taxas de Fiscalização e Funcionamento de Atividades Econômicas forem recolhidas até a data expressa no caput deste artigo, será concedido desconto de 15% (quinze por cento), nos termos do § 2º, art. 207, do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º.** As Taxas decorrentes da prestação de serviço público e os Preços Públicos serão recolhidos por ocasião da prestação de serviço.

**Art. 8º.** Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

**Art. 9º.** O não pagamento do crédito nos prazos previstos nesta Portaria implica em sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos dos arts. 319 a 325 do Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 10 de junho de 2026.

**DENILSON DE FREITAS SILVA**  
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS